

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de dezembro de 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2006/7209

Objeto do Inquérito: Apurar exercício da atividade de analista de valores mobiliários, conforme descrita no art. 2º da Instrução CVM nº 388/03, sem estar, para esse fim, registrado junto a esta Comissão, em ofensa aos artigos 2º, §2º, e 7º, inciso II, da Instrução CVM nº 388/03.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
DANIELA CERIZE	Dr. EDUARDO TELLES PEREIRA e outros
JOÃO SEVERIANO RIBEIRO NETO	Dr. EDUARDO TELLES PEREIRA e outros
MARIANA DOS REIS PAIXÃO	Dr. EDUARDO TELLES PEREIRA e outros

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2006/7209.

Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 26/12/2006, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, unificando-se os prazos para apresentação de defesa em 21/01/2007.

Publique-se.

LUÍS FELIPE MARQUES LOBIANCO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

em exercício